

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre a classificação e utilização dos veículos oficiais do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. XXXV do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de definição da classificação dos veículos oficiais no âmbito da 5ª Região;

Considerando a decisão do Plenário, na Sessão Administrativa realizada em 04.06.97,

RESOLVE:

Art. 1º – Os veículos oficiais do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região são classificados, para o fim de utilização, nas seguintes categorias:

I – Veículos de natureza Especial I, de uso dos Juízes do Tribunal;

II – Veículo de natureza Especial II, de uso dos Juízes Federais;

III – Veículos de Serviço, de uso dos servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias no desempenho de atividades externas de interesse da administração;

IV – Veículos de Serviço Especial, destinados às atividades externas de socorro médico;

V – Veículos de Transporte de Carga Leve, de uso dos servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias, no desempenho de atividades externas de interesse da administração;

VI – Veículos coletivos, destinados à locomoção de Juízes e servidores em atividades externas, em eventos realizados pelo Tribunal e Seções Judiciárias, bem como por ocasião de correições ou inspeções realizadas pela Corregedoria.

Art. 2º – Os veículos de que trata esta Resolução serão conduzidos exclusivamente por motoristas oficiais, do Quadro Permanente ou Requisitados, do Tribunal ou Seções Judiciárias da 5ª Região, ressalvadas as permissões previstas na Lei nº 9.327, de 09.12.96.

Art. 3º – A Seção de Controle e Uso de Veículos da Subsecretaria Geral da Presidência manterá frota para atender às necessidades da Administração, respeitados os horários e itinerários autorizados pelo Diretor daquela Subsecretaria.

Art. 4º – A aquisição de veículos no âmbito da 5ª Região dependerá de prévia autorização do Plenário do Tribunal.

Art. 5º – A Presidência baixará Instrução Normativa regulamentando as atividades de uso, manutenção e recuperação da frota, bem como aquisição, recebimento e transferência dos veículos oficiais, respeitada a classificação prevista nesta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

PRESIDENTE